



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar - CEP: 17800-000 - FONE FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: [gabinetcadtra.adamantina.sp.gov.br](mailto:gabinetcadtra.adamantina.sp.gov.br)

## LEI Nº 3284, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre alteração no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.123 de 06 de abril de 2005.”

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** O parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 3.123 de 06 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º: Após o final dos vestibulares e a expedição de relatório pelo Departamento Acadêmico, informando a quantidade e vagas remanescentes de cada curso, será iniciado o processo seletivo para classificação dos interessados no PROBIN, levando-se em consideração o índice de carência demonstrado através da seguinte fórmula:

$M \times R$ , sendo:

$2SM \times N$

R=renda bruta familiar, ou seja, a soma das importâncias recebidas mensalmente por todos os membros do grupo familiar;

M = situação de moradia: a) casa própria ou cedida = 1,0

b) casa alugada ou financiada = 0,7

N = número de pessoas do grupo familiar;

2SM = valor referente a 02 salários mínimos vigentes

§2º- A classificação dar-se-á pela ordem crescente do índice de carência.

§3º - Caso haja empate, o desempate será feito através da nota final obtida no vestibular.

§4º- Permanecendo o empate, o desempate será feito através de sorteio.

§ 5º - O preenchimento das vagas de cada curso obedecerá a ordem de classificação de todos os candidatos, empregados ou servidores das instituições conveniadas, inscritos em primeira opção para este curso.



# **Prefeitura do Município de Adamantina**

**Estado de São Paulo**

Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar - CEP: 17800-000 - FONE FAX: (018)3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: [gabinete@adm.adamantina.sp.gov.br](mailto:gabinete@adm.adamantina.sp.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

§6º - *Se houverem vagas remanescentes serão convocados os inscritos em segunda opção, e assim sucessivamente, de forma que a convocação para matrícula seguirá, prioritariamente a ordem de opção pelo curso.*

§7º - *Caso o aluno, empregado ou servidor da instituição conveniada, não seja contemplado com este programa, será garantida a sua vaga como aluno regular, obedecendo a classificação geral do vestibular, de acordo com as opções.*

§8º - *Para o caso de aluno transferido de outra instituição, aplicar-se-á o disposto no artigo 2º, § 2º desta lei."*

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 27 de dezembro de 2007.

**JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI**

**Prefeito do Município**